



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA DE RESTAURANTES LOCALIZADOS NO ENTORNO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, INTERESSADOS EM OBTER CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SD nº 01/08

PROCESSO nº 69/2008

LOCAL: Rua Bela Cintra, nº 847, 6º andar, Consolação
São Paulo-SP, CEP 01415-903.

Da convocação para credenciamento e do objeto do contrato

1. O Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, **SÉRGIO TIEZZI JÚNIOR**, torna público que se acha aberto procedimento de credenciamento dos restaurantes situados no entorno da Secretaria de Desenvolvimento, interessados em fornecer refeição aos servidores, mediante contratação direta, conforme condições deste edital. A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, será realizada com fundamento no artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93.

1.1. Constitui objeto da contratação o fornecimento de refeições que atendam as necessidades diárias de alimentação de aproximadamente 132 (cento e trinta e dois) servidores, no estabelecimento da contratada, exclusivamente no horário do almoço e nos dias úteis, conforme especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I, deste edital.

Do preço

2. O contratante pagará a importância de R\$ 9,00 (nove reais) por refeição, conforme especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

3. No preço fixado não há inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Inclui-se, porém, além do lucro, todas as despesas



e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços.

Da apresentação de documentos

4. Os interessados em obter o credenciamento e ser contratados para prestação do serviço descrito no item 1, supra, deverão, a partir da publicação da presente convocação, entregar no endereço acima os seguintes documentos:

a) o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial; ou ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da convocação;

d) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da interessada;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

g) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

h) Declaração de plena concordância com as condições de prestação dos serviços estipuladas neste instrumento de convocação, devendo constar de referida declaração os seguintes dados:

- nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- número do processo e do credenciamento;



5. Juntamente com os documentos relacionados no item 4 deste edital, os interessados deverão apresentar:

a) Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que inexistente impedimento legal para contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) Declaração subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado, atestando que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

Das disposições gerais

6. Os documentos relacionados no item 4 deste edital deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor responsável pelo recebimento da solicitação de credenciamento.

7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8. Uma comissão examinadora previamente designada analisará e avaliará a documentação das interessadas para fins de credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no Diário Oficial do Estado a convocação das consideradas habilitadas para fins de celebração de contrato, bem como a relação das inabilitadas

9. As interessadas consideradas não habilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente edital de convocação, intimadas de tal decisão mediante publicação no Diário Oficial do Estado, poderão



interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.

Do local e condições de execução dos serviços

10. O objeto dos contratos decorrentes do credenciamento de que trata este edital deverá ser executado no estabelecimento da contratada, localizado dentro do raio de 700 (setecentos) metros do prédio situado na Rua Bela Cintra, nº 847, São Paulo-SP, CEP: 01415-903, em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico - Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

Das condições de recebimento do objeto

11. O objeto do contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

11.1. Nos dias 15 e 30 de cada mês ou, caso nestes dias não haja expediente na Secretaria, no primeiro dia útil subsequente, a contratada deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao contratante, contendo os quantitativos diários e o total de refeições fornecidas no período, acompanhado dos vales nominais entregues pelos servidores.

11.2. O contratante solicitará à contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.

11.3. Serão consideradas somente as refeições efetivamente fornecidas e apuradas no período considerado.

11.4. Ressalvada a hipótese prevista no item 11.2, o contratante comunicará à contratada, dentro de 3 (três) dias do recebimento da medição, o valor aprovado para fins de faturamento.

Dos pagamentos:

12. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao Departamento de Administração e Finanças, sito à Rua Bela Cintra, nº



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

847, 6º andar, São Paulo-SP, CEP: 01415-903, após cada período de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

12.1. Os pagamentos serão efetuados nos termos do Decreto nº 43.914, de 26/03/99, após a data de entrada da nota fiscal/fatura no órgão indicado no caput deste e à vista do atestado de medição.

12.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco Nossa Caixa S/A.

12.3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

Da contratação

13. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo II, devendo a credenciada, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Departamento de Administração e Finanças, sito na Rua Bela Cintra, nº 847, 6º andar, São Paulo-SP, CEP: 01415-903, para assinar o termo de contrato.

13.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

apresentação de certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.3. O prazo de vigência do contrato terá início a contar da data da sua assinatura e término em 31/05/2009.

13.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 13.3 deste edital, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados na respectiva Lei Orçamentária, para atender as respectivas despesas.

13.5. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 13.4, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

13.6. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data de assinatura do contrato.

Das disposições finais

14. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das interessadas não credenciadas ficarão à disposição para retirada no Departamento de Administração e Finanças, sito na Rua Bela Cintra, nº 847, 6º andar, São Paulo-SP, CEP: 01415-903, durante 30 dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

15. Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta CONVOCAÇÃO serão prestados nos dias de expediente, das 9 às 18 horas, mediante solicitação, junto ao Departamento de Administração e Finanças, sito na Rua Bela Cintra, nº 847, 6º andar, São Paulo-SP, CEP: 01415-903, e pelo telefone nº 3218-5659 /5660.

16. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

17. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Projeto Básico;
- b) Anexo II - Minuta do contrato;
- c) Anexo III – Resolução SCTDE 01, de 22.02.1994;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

- d) Anexo IV - Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;
- e) Anexo V - Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- f) Anexo VI - Declaração de atendimento às normas relativas à Saúde e segurança do trabalho.

18. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, aos 16 de maio de 2.008.

SÉRGIO TIEZZI JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Anexo I

PROJETO BÁSICO

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O objetivo do credenciamento é a contratação de estabelecimentos comerciais interessados na prestação do serviço de fornecimento de refeições preparadas, que proporcionem aos servidores da Secretaria de Desenvolvimento uma alimentação diversificada e balanceada em termos de proteínas, carboidratos, gorduras, vitaminas,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

sais minerais e água, mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pelo contratante.

1.2. Estima-se em 132 (cento e trinta e dois) o número de refeições a serem servidas por dia.

1.3. Caberá ao servidor escolher, dentre os credenciados, o estabelecimento onde fará a refeição.

1.4. O contratante pagará por refeição o valor de R\$ 9,00 (nove reais), conforme condições estabelecidas no item 4.

1.5. A contratação das empresas interessadas será feita de forma direta, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexigibilidade de licitação.

2. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO DOS RESTAURANTES

2.1. Poderão se credenciar todos os restaurantes situados no raio de 700 (setecentos) metros do Edifício Sede, que preencherem as condições de habilitação e concordarem com as condições de prestação de serviços definidas neste edital.

2.2. Para efetivar a contratação, os restaurantes devem apresentar a documentação exigida em lei, relacionada no edital de convocação, e possuir conta corrente no Banco Nossa Caixa S/A.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Serão contratados todos os restaurantes que se interessarem em prestar serviço de fornecimento de refeições a aproximadamente 132 (cento e trinta e dois) servidores da Secretaria de Desenvolvimento que trabalham no prédio da Rua Bela

Cintra, 847 6º, 7º, 8º, 9º andares, São Paulo-SP, 01415-903. As refeições deverão ser servidas em estabelecimento comercial situado em área envoltória de 700 (setecentos) metros do prédio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

3.2. As refeições serão compostas basicamente de arroz, feijão, massas, carne bovina e seus derivados, carne suína e seus derivados, carnes de aves, peixes, legumes e verduras.

3.3. As refeições deverão ser equilibradas, compostas dos seguintes elementos básicos: proteínas, glicídios, lipídios, sais minerais, vitaminas e água, e deverão respeitar o valor calórico de no mínimo 1.400 calorias por refeição principal/dia, conforme o estabelecido pelo Ministério do Trabalho.

3.4. As refeições poderão ser servidas em sistema "self-service", desde que observadas as demais condições estabelecidas no presente projeto básico.

3.5. As refeições deverão ser servidas nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 11h30 às 14h30.

3.6. Os cardápios deverão ser elaborados de maneira a evitar rotinas e estar sempre bem apresentáveis.

3.7. Diariamente deverão ser servidas saladas, podendo ser de folha natural e de legumes naturais ou cozidos.

3.9. Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene.

3.10. A contratada deverá observar as condições satisfatórias de temperatura e apresentação na distribuição das refeições.

3.11. Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis com o atendimento imediato do serviço, inclusive em relação aos materiais utilizados e, estes, em número suficiente para atender as necessidades dos serviços.

4. DOS VALES

4.1. A Secretaria de Desenvolvimento emitirá vales com o valor de face de R\$ 9,00 (nove reais), nos quais serão consignados a data de validade, o nome e o número do RG do servidor beneficiário, bem como a assinatura deste e do gestor do contrato.

4.2 . Os vales serão válidos apenas para o consumo de refeição nos restaurantes credenciados.



4.3. Se o servidor consumir refeição cujo valor seja inferior a R\$ 9,00 (nove reais), a contratada deverá emitir em seu favor um vale consignando a diferença. Se o servidor consumir refeição cujo valor seja superior a R\$ 9,00 (nove reais), deverá pagar a diferença diretamente à contratada, podendo utilizar para este fim os vales por esta emitidos.

5. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. A fiscalização e o acompanhamento da distribuição, da quantidade e qualidade das refeições, da pontualidade no horário de fornecimento das refeições e das condições dos equipamentos disponibilizados pelos restaurantes serão feitos pela Comissão responsável pela Fiscalização e Controle, que reclamará junto aos representantes das contratadas a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

5.2. Os serviços serão medidos no dia 15 e no último dia de cada mês.

5.3. A acompanhante técnica atestará o fornecimento das refeições e aprovará o valor para fins de faturamento, comunicando-o à contratada no prazo de três dias a contar do recebimento da medição.

5.4. Na hipótese de ser constatada alguma falha, o prazo para atestar a execução dos serviços terá início a partir da regularização da falha verificada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATO /08 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SUA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, E, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO.

Aos dias do mês de do ano de 2008, de um lado, como CONTRATANTE, o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento, inscrita no CNPJ sob nº, com sede a Rua Bela Cintra, 847, ...º andar, Consolação – São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Chefe de Gabinete Sr. Sérgio Tiezzi Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no CIC Nº, e, de outro lado, como CONTRATADA,, com sede na, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº....., inscrito no CIC nº, residente e domiciliado na, Estado de São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 6.544/89 e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de fornecimento de refeições a aproximadamente 132 (cento e trinta e dois) servidores da Secretaria de Desenvolvimento, que trabalham no prédio situado na Rua Bela Cintra, nº 847, 6º, 7º, 8º e 9º andares, Consolação – São Paulo/SP, as quais deverão ser servidas em local apropriado, situado em um raio não superior a 700 metros do mencionado prédio, conforme especificações constantes do projeto básico (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O contrato terá vigência a contar da data da assinatura do presente termo e término em .../.../2009.



Parágrafo primeiro. Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência contratual no exercício de 2009 estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados na respectiva Lei Orçamentária para atender as respectivas despesas.

Parágrafo segundo. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no parágrafo primeiro, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo terceiro. A execução dos serviços deverá ter início a partir da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser executado no(nome do estabelecimento), situado na(endereço)....., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Projeto Básico, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

I - designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

II - responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, de seguro, acidentes de trabalho, transportes e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;

III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as



condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento indicada no preâmbulo deste termo;

V - arrecadar e controlar diariamente os vales nominais apresentados pelos servidores.

Parágrafo único - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I - indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

II - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

III - exercer a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (... reais) por cada refeição servida aos seus servidores, nos termos da Cláusula Oitava – Dos Pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Para este e os demais contratos de prestação de serviço de fornecimento de refeições a aproximadamente 132 servidores são estimados R\$ (.....) para o exercício de 2008, recursos consignados na Funcional Programática – Gabinete do Secretário, Classificação Econômica 3.3.90.39 – Fornecimento de Alimentação preparada a servidores, devendo o restante onerar recursos orçamentários de 2009, se efetivamente consignados valores a esse título.



CLÁUSULA OITAVA- DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos referentes ao objeto deste Contrato serão efetuados pelo Departamento de Administração e Finanças, no prazo de 30 dias contados da apresentação dos originais da documentação fiscal e à vista do termo de recebimento específico expedido pelo Gestor deste Contrato.

Parágrafo primeiro. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá comprovar a quitação das obrigações previdenciárias de seus empregados, referentes ao presente contrato.

Parágrafo segundo. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco Nossa Caixa S/A.

Parágrafo terceiro. Em caso de atraso nos pagamentos, o valor devido será acrescido de correção monetária calculada nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89 e do Decreto nº 32.117/90 e juros de mora de 0,5 % ao mês.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SCTDE nº 01, de 22/02/1994, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

Parágrafo segundo. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece a favor do CONTRATANTE o direito à rescisão administrativa unilateral, pelo que o Contrato poderá ser rescindido pelos motivos e com consequências administrativas previstas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

nos Artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e Artigos 75 a 78, da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos dos tributos e encargos incidentes sobre o objeto do presente contrato, assim como pelos previstos no artigo 68 da Lei Estadual nº 6.544/89 e Artigo 71, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 9.032, de 28/04/95.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS DO CONTRATO

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital do Credenciamento n.º...../2008;
- b) o Projeto Básico – Anexo I;
- c) a Resolução SCTDE nº 01 de 22/02/1994 - Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito, desde já, o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, __ de _____ de 2008

SERGIO TIEZZI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



1º

2º

ANEXO III - Resolução SCTDE - 1, de 22-2-1994

Estabelece normas para aplicação de multas previstas na Lei 8.666/93, no âmbito das Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.

O Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, com fundamento no artigo 115 da Lei 8.666/93, resolve:

Artigo 1º - A aplicação de multa por infringência do disposto nos artigo 81 – caput, 86 e 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, no âmbito desta Pasta, obedecerá o disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da SCTDE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

I – multa de 30% sobre o valor do respectivo contrato, ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei 8.666/93, poderá sujeitar o contratado às seguintes penalidades:

I – multa de 30% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra, obra ou fornecimento de material, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso e sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 dias, multa de 1% dia; e

II – atraso superior a 30 dias, multa de 2%, no que exceder ao prazo previsto no inciso I do artigo 4º desta Resolução.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela SCTDE que não excederá a 15 dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação do prazo final ou de qualquer etapa do serviço ou da obra, bem como de prazo para a entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - A aplicação de multas previstas nesta Resolução, desde que não justificadas, deverá ser precedida de procedimento administrativo.

§ 1º - O infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação.

§ 2º - Da aplicação da multa caberá recurso dentro do prazo de 5 dias úteis, contados da notificação do ato.

Artigo 8º - As multas previstas nesta Resolução, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados e poderão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

Parágrafo único – Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São paulo – UFESP, ou índice que venha a substituí-la.

Artigo 9º - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 10 – As disposições constantes desta Resolução aplicam-se também às obras, serviços ou compras que, nos termos da legislação em vigor, forem efetuados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 11 – As multas de que trata esta Resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

Artigo 12º - As normas estabelecidas na presente Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios, inclusive de dispensa ou enexigibilidade ou licitação.

Artigo 13º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14º - fica revogada a Resolução SCTDE-1, DE 14-12-93, retificada em 21-12-93.

ANEXO IV

a que se refere o artigo 2º do

Decreto n.º 42.911, de 6 de março de 1998

(MODELO)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

Eu (nome completo, representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório nº.....

,do (órgão promotor do certame), declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, de 2004.

Empresa e assinatura do responsável legal

ANEXO V



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

DECLARAÇÃO
(MODELO)

Eu(nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), CNPJ n.º, sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Empresa e assinatura do responsável legal

ANEXO VI

